



Número: **0800849-79.2018.8.20.5108**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **2ª Vara da Comarca de Pau dos Ferros**

Última distribuição : **30/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Seguro, Perdas e Danos, Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ANAXMANDRO PEREIRA DE CASTRO (AUTOR)		GERLIANN MARIA LISBOA DE AQUINO (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34246234	30/10/2018 11:58	Petição Inicial	Petição Inicial
34292016	30/10/2018 11:58	1 - Petição Inicial	Outros documentos
34292024	30/10/2018 11:58	2 - Procuração	Procuração
34292029	30/10/2018 11:58	3 - Documentos Pessoais	Documento de Identificação
34292036	30/10/2018 11:58	4 - Comprovante de Residência	Documento de Identificação
34292044	30/10/2018 11:58	5 - Declarações de hipossuficiência e pobreza	Documento de Comprovação
34292056	30/10/2018 11:58	6 - Documento do veículo	Documento de Comprovação
34292061	30/10/2018 11:58	7 - Boletins de ocorrência	Documento de Comprovação
34292070	30/10/2018 11:58	8 - Documentos hospitalares	Documento de Comprovação
34296200	30/10/2018 15:46	Despacho	Despacho
38191571	21/01/2019 19:00	Juntada de comprovante de indeferimento administrativo	Petição
38191614	21/01/2019 19:00	Comprovante de indeferimento administrativo	Documento de Comprovação
41457212	09/05/2019 16:06	Despacho	Despacho
43914276	03/06/2019 14:03	Citação	Citação

Petição Inicial em PDF apenso.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz de Direito de uma das Varas Cíveis da Comarca de Pau dos Ferros – RN, a quem couber por distribuição legal.

ANAXMANDRO PEREIRA DE CASTRO, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no CPF sob o N° 028.379.646-00, residente e domiciliado à Rua Antistenes Diógenes, nº 12, Centro, Pau dos Ferros-RN, através dos procuradores que a presente subscrevem, devidamente constituídos por força do instrumento de mandato já existente no ventre processual, e com endereço no rodapé desta peça; vem a r. presença de V. Exa. propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Contra a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito sob o CNPJ nº. 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, N° 74, 5° andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.031-205, em virtude dos motivos **iure et facto** a seguir delineados:

Rua Francisco Isódio, 321, sala 03, Centro, Mossoró-RN.
Telefones: (84) 3314-6100 / 99985-6883 / 99667-6153
E-mail: gerliaquino@hotmail.com

I - PRELIMINARMENTE

1.1 - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Inicialmente, o Autor afirma que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio bem como o de sua família, razão pela qual faz jus ao benefício da gratuidade da justiça, nos termos do art. 4º da lei 1.060/50, com redação introduzida pela Lei 7.510/86.

1.2 - DA DESNECESSIDADE DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Com base no Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), a parte demandante vem informar que, nos moldes do art. 319, inciso VII, **opta pela não realização de audiência de conciliação ou mediação**, na medida em que, de praxe, a Ré apresenta interesse em conciliar apenas quando já existe perícia nos autos, razão pela qual incide o art.334, §4º, inciso II da Lei nº 13.105/15, que veda a realização da audiência de conciliação nos casos em que não se admite a autocomposição.

1.3 - DA NÃO INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO

É de fundamental importância analisar o caráter das seguintes Súmulas do STJ que versam sobre a prescrição das ações indenizatórias de seguro DPVAT. Veja-se:

Súmula 278 - O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data

Rua Francisco Isódio, 321, sala 03, Centro, Mossoró-RN.
Telefones: (84) 3314-6100 / 99985-6883 / 99667-6153
E-mail: gerliaquino@hotmail.com

em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral. (SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/05/2003, DJ 16/06/2003)
(grifo nosso)

Ou seja, o termo inicial do prazo prescricional é a data em que o Segurado teve ciência inequívoca da capacidade laboral e não a data do acidente ou do pagamento administrativo, conforme o julgado acima e, no caso concreto, o Autor em momento algum obteve laudo médico informando acerca da incapacidade laborativa – motivo pelo qual o marco inicial da ciência inequívoca será, sem dúvida, o dia da perícia realizada pela justiça.

Neste diapasão, a Súmula 57 do STJ aponta:

Súmula 573 - Nas ações de indenização decorrente de seguro DPVAT, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, para fins de contagem do prazo prescricional, depende de laudo médico, exceto nos casos de invalidez permanente notória ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução. (Súmula 573, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/06/2016, DJe 27/06/2016)

Lê-se ainda nas vastas jurisprudências oportunamente expostas abaixo, as quais são do ano de 2018, TODAS reafirmando as supracitadas súmulas, ou seja, afastam a existência de prescrição quando não se evidencia laudo médico informando a incapacidade. Veja-se:

AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CARÁTER

Rua Francisco Isódio, 321, sala 03, Centro, Mossoró-RN.
Telefones: (84) 3314-6100 / 99985-6883 / 99667-6153
E-mail: gerliaquino@hotmail.com

PERMANENTE DA INVALIDEZ. LAUDO MÉDICO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL - IML. PRESCRIÇÃO AFASTADA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudência da Segunda Seção, reafirmando a exegese cristalizada na Súmula 278/STJ, assentou **QUE O TERMO INICIAL DO PRAZO PRESCRICIONAL TRIENAL PARA O EXERCÍCIO DA PRETENSÃO DE COBRANÇA DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT "É A DATA EM QUE O SEGURADO TEVE CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CARÁTER PERMANENTE DA INVALIDEZ"** (REsp 1.388.030/MG, Rel. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 11/6/2014, DJe de 1º/8/2014). 2. Posteriormente, o referido órgão julgador esclareceu que, **EXCETO NOS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE NOTÓRIA (AMPUTAÇÃO DE MEMBRO, ENTRE OUTROS) OU NAQUELES EM QUE O CONHECIMENTO ANTERIOR RESULTE COMPROVADO NA FASE DE INSTRUÇÃO, A VÍTIMA DO ACIDENTE DE TRÂNSITO TEM CIÊNCIA INEQUÍVOCA DO CARÁTER PERMANENTE DE SUA INCAPACIDADE NA DATA DA EMISSÃO DO LAUDO MÉDICO PERICIAL** (EDcl no REsp 1.388.030/MG, julgado em 27/8/2014, DJe de 12/11/2014). 3. **NA ESPÉCIE, NÃO OBSTANTE SE POSSA PRESUMIR QUE O AUTOR TIVESSE "CIÊNCIA DAS CONSEQUÊNCIAS FÍSICAS DO ACIDENTE", A CIÊNCIA INEQUÍVOCA "DO CARÁTER**

Rua Francisco Isódio, 321, sala 03, Centro, Mossoró-RN.
Telefones: (84) 3314-6100 / 99985-6883 / 99667-6153
E-mail: gerliaquino@hotmail.com

**PERMANENTE DA INVALIDEZ"
DECORRENTES DAS LESÕES
SOFRIDAS NO ACIDENTE
AUTOMOBILÍSTICO ADVEIO A
PARTIR DO LAUDO EMITIDO PELO
INSTITUTO MÉDICO LEGAL - IML,
realizado em 10/11/2009. Assim, não se
tratando de invalidez permanente notória
(amputação de membro, entre outros) ou
naqueles em que o conhecimento anterior
resulte comprovado na fase de instrução,
merece ser afastada a prescrição. 4. Agravo
interno não provido.**

(STJ - AgInt no REsp: 1660272 MG
2017/0055607-0, Relator: Ministro LUIS FELIPE
SALOMÃO, Data de Julgamento: 18/09/2018,
T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação:
DJe 21/09/2018) (grifos acrescidos)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA
DE SEGURO DPVAT - PRESCRIÇÃO
AFASTADA - SÚMULA Nº 278 DO STJ -
DIFERENÇA ENTRE A CIÊNCIA DA LESÃO
E DO SEU CARÁTER PERMANENTE -
INVALIDEZ COMPROVADA POR LAUDO
MÉDICO PERICIAL - INDENIZAÇÃO
DEVIDA - SENTENÇA MANTIDA -
HONORÁRIOS MAJORADOS - RECURSO
CONHECIDO E DESPROVIDO. **"O termo
inicial do prazo prescricional, na ação
de indenização, é a data em que o
segurado teve ciência inequívoca da
incapacidade laboral" (Súmula nº 278
do STJ). NÃO SE PODE CONFUNDIR
"CIÊNCIA DA LESÃO" COM
"CONHECIMENTO DO CARÁTER
PERMANENTE", UMA VEZ QUE**

ESTE SÓ PODE SER OBTIDO POR LAUDO MÉDICO E NÃO A PARTIR DE CRITÉRIOS DE PRESUNÇÃO. (Ap 24534/2018, DES. DIRCEU DOS SANTOS, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 22/08/2018, Publicado no DJE 29/08/2018)

(TJ-MT - APL: 00377731720168110041245342018 MT, Relator: DES. DIRCEU DOS SANTOS, Data de Julgamento: 22/08/2018, TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Data de Publicação: **29/08/2018**) (grifos acrescidos)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - PRESCRIÇÃO - INOCORRENCIA - SÚMULA 573 E 278 SO STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A partir da entrada em vigor do novo Código Civil, ou seja, 11/1/2003, o prazo prescricional para a demanda que busca o pagamento integral do seguro obrigatório DPVAT passou a ser trienal, nos termos do art. 206, § 3º, IX, do CC/2002. **Nas ações de indenização decorrente de seguro DPVAT, a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, para fins de contagem do prazo prescricional, depende de laudo médico, exceto nos casos de invalidez permanente notória ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução.** (Súmula 573 - STJ). **O termo inicial do prazo prescricional, na ação de indenização, é a data em que o segurado teve ciência inequívoca da incapacidade laboral. (Súmula 278 - STJ).** A correção monetária nas indenizações

Rua Francisco Isódio, 321, sala 03, Centro, Mossoró-RN.
Telefones: (84) 3314-6100 / 99985-6883 / 99667-6153
E-mail: gerliaquino@hotmail.com

do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei nº 6.194/1974, redação dada pela Lei nº 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso. STJ. 2ª Seção. Aprovada em 14/09/2016, DJe 19/09/2016. (Súmula 580 - STJ). Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação. (Súmula 426 - STJ) (Ap 54654/2012, DR. MARCIO APARECIDO GUEDES, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 25/07/2018, Publicado no DJE 30/07/2018)

(TJ-MT - APL: 00330292320098110041546542012 MT, Relator: DR. MARCIO APARECIDO GUEDES, Data de Julgamento: 25/07/2018, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO, **Data de Publicação: 30/07/2018**) (grifos acrescidos)

Em consonância com o que ponderaram as jurisprudências supracitadas, percebe-se de forma solar que estas guardam total relação com o caso em apreço, na medida em que não há nos autos documento - laudo médico ou perícia do IML - que comprove a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, fundamental para o início da contagem do prazo prescricional nas ações de indenização decorrente de seguro DPVAT.

Portanto, requer desde já a produção de prova pericial, para confirmação da debilidade elencada e a consequente ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, para fins de contagem do prazo prescricional, observando, para tanto, o dispositivo ao Beneficiário da Justiça Gratuita.

II - DOS FATOS

É oportuno mencionar que em data de 04 de julho de 2012, aproximadamente às 14h00min, o Requerente estava em uma motocicleta na BR-405, Rua Manoel Alexandre, na cidade de Pau dos Ferros-RN, quando colidiu contra um outro veículo, conforme o Boletim de Ocorrência anexo aos autos processuais.

O Autor, no momento do acidente supracitado, estava em uma motocicleta marca/modelo HONDA/CG 125 FAN ES, ano fab/mod 2009/2010, cor azul, placa NNP 8478/RN, consoante documento anexo a presente.

O Autor foi socorrido por uma equipe do Corpo de Bombeiros e encaminhado ao Hospital Regional Dr. Cleodon Carlos de Andrade, na cidade de Pau dos Ferros-RN, onde foi diagnosticado com politraumatismos, bem como lesão em membro inferior direito, diante da gravidade das lesões, o Autor ficou internado nesta unidade para fazer procedimentos cirúrgicos, conforme boletim de urgência e atestados anexos.

Diante disso, o Autor pleiteou a liberação do seguro DPVAT, tendo em vista a sua situação de incapacidade laborativa, no entanto, pasmem, não recebeu valor nenhum pela via administrativa, motivo pelo qual pleiteia a concessão de quantia condizente com as lesões suportadas por este.

Frise-se que, de acordo com a tabela disponibilizada pela Lei vigente, o Autor faz jus a liberação da quantia de R\$ 7.087,50 (Sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Conforme disposto em linhas pretéritas, a utilização da tabela inserida através da Medida Provisória N° 451/2008, a qual fora posteriormente convertida na Lei N° 11.945/2009, é devidamente cabível haja

Rua Francisco Isódio, 321, sala 03, Centro, Mossoró-RN.
Telefones: (84) 3314-6100 / 99985-6883 / 99667-6153
E-mail: gerliaquino@hotmail.com

vista que o acidente retratado na exordial ocorreu após a entrada em vigor dessas disposições legais.

III - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, impende-se destacar que o seguro DPVAT foi instituído pela Lei Federal N° 6.194/74, alterada posteriormente pelas Leis N° 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, com o escopo de amparar os danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

Neste contexto, o seguro obrigatório – diferentemente dos demais contratos desta ordem – é disciplinado por legislação específica, sendo as indenizações cabíveis dispostas em uma tabela cujos valores não são passíveis de transação.

No caso em foco, resta patente a subsunção do fato à norma aplicável, eis que consoante o que foi descrito, a demandante foi vítima de um sinistro automobilístico, caracterizando-se que o mesmo faz jus a uma indenização referente ao Seguro Obrigatório – DPVAT.

Outrossim, é cogente frisar que a documentação anexa ao presente petição demonstra inequivocamente que houve o acidente bem como o grau de sequela suportado pela parte autora, podendo inferir assim que não há razão plausível para que a parte ré se negue a indenizar à parte autora com o valor correspondente a que deveria fazer jus.

Neste ínterim, o artigo 5º da Lei N° 6.194/74, assim se reporta quanto ao direito à percepção do seguro:

Art . 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da

Rua Francisco Isódio, 321, sala 03, Centro, Mossoró-RN.
Telefones: (84) 3314-6100 / 99985-6883 / 99667-6153
E-mail: gerliaquino@hotmail.com

existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Tecendo-se uma análise quanto ao conteúdo da norma retrotranscrita, conclui-se que a indenização será devida mediante a prova pura e simples de que o acidente ocorreu, assim como do dano por ele provado.

Assim, o Boletim de Ocorrência e o Prontuário Médico são suficientes para demonstrar o nexo entre o acidente e as sequelas advindas, estando presente assim o direito do Promovente de receber a complementação do seguro obrigatório DPVAT.

A Lei Nº 8.441/92, que alterou alguns dispositivos da norma anterior, foi ainda mais ampliativa, e no seu Art. 7º assevera o que segue:

Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992)

Nesta mesma linha argumentativa, o benefício por invalidez permanente prevê uma indenização de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), como dispõe a Lei Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, alterada pela Lei Nº 11.482, de 31 de maio de 2007, senão vejamos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no Art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

**I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) -
no caso de morte;**

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (grifos nossos).

Em tendo o sinistro ocorrido em 04 de julho de 2012, estando, portanto, sob a égide da Lei Nº 11.945/2009, a qual fora convertida através da Medida Provisória Nº 451 de 12/12/2008, alterando a Lei Nº 6.194/74, em seu art. 3º, inciso II, a saber:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: *(Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009)*. Art. 33

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e
(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. *(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)*

§ 1º - No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-

Rua Francisco Isódio, 321, sala 03, Centro, Mossoró-RN.
Telefones: (84) 3314-6100 / 99985-6883 / 99667-6153
E-mail: gerliaquino@hotmail.com

se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). Art. 33

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei Nº 11.945, de 2009).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei Nº 11.945, de 2009).

Diante do que restou demonstrado, resta patente, portanto, que a parte autora faz jus à percepção do seguro obrigatório DPVAT, eis que o valor recebido administrativamente é inferior ao disposto na Lei, haja vista ter sido contemplado com graduação aquém daquela a que fazia jus.

IV - DO REQUERIMENTO

Rua Francisco Isódio, 321, sala 03, Centro, Mossoró-RN.
Telefones: (84) 3314-6100 / 99985-6883 / 99667-6153
E-mail: gerliaquino@hotmail.com

Diante dos prolegômenos apresentados a V. Ex.a., com fundamento da Lei nº 9.099/95, art. 3º, II, da Lei Nº 6.194/74, requer a procedência da presente, para o fim de condenar o Requerido, ao cumprimento do pagamento da indenização em epígrafe. Outrossim, requer ainda o seguinte:

a) busca-se a Tutela Jurisdicional do Estado, e invocando-a através desse A. Juízo, suplica desde logo lhe seja concedida a **GRATUIDADE JUDICIÁRIA**, com espeque na Lei nº 13.105/15, art. 98, conquanto é pobre o Requerente, não podendo arcar com qualquer ônus pecuniário, sob pena de comprometer a sua manutenção;

b) requer, ainda, a PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, para confirmação da debilidade elencada em linhas pretéritas, observando, para tanto, o dispositivo ao Beneficiário da Justiça Gratuita;

c) a condenação da Ré ao PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO (SEGURO DPVAT) **no valor de R\$ R\$ 7.087,50 (Sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, acrescidos de correção monetária e juros de mora desde evento danoso;

d) Com base no Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/15), a parte demandante vem informar que, nos moldes do art. 319, inciso VII, **opta pela não realização de audiência de conciliação ou mediação**, na medida em que, de praxe, a Ré apresenta interesse em conciliar apenas quando já existe perícia nos autos, razão pela qual incide o art.334, §4º, inciso II da Lei nº 13.105/15, que veda a realização da audiência de conciliação nos casos em não se admite a autocomposição.

e) Requer ainda, a citação do Demandado para apresentar defesa, porquanto mister constitucional balizado no princípio do contraditório e ampla defesa.

V - DO SEDIMENTO PROBANTE

Provará toda a alegação feita através dos documentos anexos, sem prejuízo de qualquer outra prova em direito permitida, inclusive oral e as de ordem pericial.

VI - DO VALOR DA CAUSA

Dá a presente o valor de R\$ 7.087,50 (Sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Pede deferimento.

Pau dos Ferros - RN, 16 de outubro de 2018.

Gerliann Maria Lisboa de Aquino
OAB/RN 8404

Eliaquim Aminadabe Hamul Dantas Rodrigues
OAB/RN 12.510



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE

Nome: Anaxmandro Pereira de Castro	
Nacionalidade: Brasileiro	Estado civil: Solteiro
Profissão: Desempregado	Documento: CPF N° 028.379.646-00
Endereço: Antístenes Diógenes	N° 12
Bairro: Centro	Cidade: Pau dos ferros-RN

OUTORGADA

GERLIANN MARIA LISBOA DE AQUINO, brasileira, solteira, advogada, CPF N° 011.618.954-18, inscrita na OAB/RN sob o número 8404, com Escritório na Rua Melo Franco, 122, sala 01, Condomínio Comercial Multicentro, Mossoró-RN.

PODERES

Amplos, gerais e ilimitados, PARA O FORO EM GERAL, com a cláusula ad judicium – "et extra", em qualquer juízo, instância ou tribunal, inclusive postular na instância administrativa, usando todos os recursos legais e acompanhando-os em repartições públicas federais, estaduais ou municipais, de qualquer natureza, onde o(s) mesmo(s) seja(m) autor(es) ou réu(s), assistente(s), oponente(s), ou de qualquer modo interessado(s), podendo para tanto ajuizar as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes para confessar, desistir, **renunciar**, transigir, arrolar, inquirir, requerer vista dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, arguir suspeição, falsidade e exceção, requerer falência e concordata, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de poderes, assinar termos de Caução real ou fidejussória, concordar, discordar, enfim tudo mais praticar para o fiel e cabal desempenho deste mandato.

Pau dos ferros-RN, 07 de Abril de 2016.


Outorgante

Rua Francisco Isódio, 321, sala 03, Centro, Mossoró-RN.
Telefones: (84) 3314-6100 / 9985-6883 / 8822-4130 email: gerliaquino@hotmail.com

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODOS
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 178967654

NOME
 MANOEL PEREIRA DE CASTRO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR DE
 1646030 ITPP FBI

CPF
 028.379.464-00

DATA NASCIMENTO
 18/11/1976

FRACÇÃO
 MANOEL DE CASTRO
 FEITOSA
 ALZENI PEREIRA DE
 FREITAS

PREMUNICACAO
 ACC
 CATEGORIA
 AB

Nº REGISTRO
 02678392738

VALIDADE
 15/10/2014

1ª HABILITACAO
 08/01/1997

OBSERVAÇÕES
 EXERCE ATIV REMUNERADA

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 PAU DOS FERROS RN

DATA EMISSAO
 23/02/2010

89496115721
 RN701071625

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN RN (RIO GRANDE DO NORTE)

PROIBIDO PLASTIFICAR
 178967654



DADOS DO CLIENTE
ALZENI PEREIRA DE FREITAS FEITOSA

CPF: 046 487 854-36

CLASSIFICAÇÃO
61 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

Nº DA NOTA FISCAL 000102741
SÉRIE ÚNICA
EMIÇÃO 03/09/2015
APRESENTAÇÃO 03/09/2015
Nº DO CLIENTE 3000507858
Nº DA INSTALAÇÃO 1268134

SUBSECTOR DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA ANTISTENES DIOGENES 12

CENTRO/ÁREA URBANA
PAU DOS FERROS RN
59900-000

CONTA CONSUMO 0441582013
DATA DE VENCIMENTO 11/09/2015
DATA PREVISTA PROXIMA LETURA 05/10/2015
TOTAL A PAGAR (R\$) 61,16

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL		QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo (kWh)		100,000000	0,47223618	47,22
Acrescimo Bandeira VERMELHA				6,78
Contribuição Iluminação Pública				7,16
TOTAL DA FATURA				61,16

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL							
Nº DO	TIPO DA	DATA	ANTERIOR	DATA	ATUAL	Nº DE	CONSUMO (kWh)
77777	Função	11/09/2015	03/09/2015	11/09/2015	11 577,00	30	100,00

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
Mez/Ano kWh		RS	%
SET 15 100		24,42	45,23
AGO 15 99		1,13	2,09
JUL 15 109		15,31	26,36
JUN 15 94		2,13	3,94
MAR 15 111		11,01	20,39
ABR 15 96		64,89	100
MAR 15 108			
FEV 15 127			
JAN 15 123			
DEZ 14 109			
NOV 14 123			
OUT 14 109			
SET 14 111			

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
O pagamento desta Nota Fiscal é de responsabilidade do consumidor. O cliente é responsável por verificar a validade da Nota Fiscal e a validade da leitura. O cliente é responsável por verificar a validade da leitura e a validade da Nota Fiscal. O cliente é responsável por verificar a validade da leitura e a validade da Nota Fiscal.

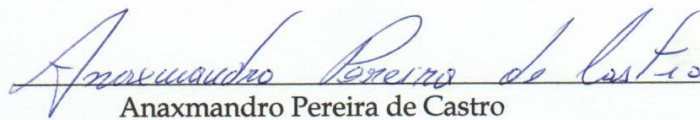
DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES				
CONSUMO	VALOR	LIMITE	LIMITE	LIMITE
PAU FERROS	0,77	5,19	10,38	20,77
DIG	1,00	3,23	6,47	12,95
FIG	0,77	2,94	0,00	0,00

NÍVEL DE TENSÃO		
TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)	
220	MÍNIMO	202
	MÁXIMO	231

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, Anaxmandro Pereira de Castro, solteiro, portador do RG Nº 1646030/RN e inscrito sob o CPF/MF 028.379.464-00 residente e domiciliado na rua Antistenes Diógenes, N: 12 , Bairro: centro, da Cidade de Pau dos ferros/RN , declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e da Lei Nº 1.060/50.

07 de abril de 2016


Anaxmandro Pereira de Castro

DECLARAÇÃO DE DESEMPREGADO

Eu, Anaxmandro Pereira de Castro, desempregado, portador do CPF Nº 028.379.464-00 abaixo assinado, de nacionalidade brasileiro, residente e domiciliado na rua Antistenes Diógenes, 12 , centro, na cidade de Pau dos ferros-RN, nascido em 18/11/1946 **declaro** sob as penas da lei que estou atualmente desempregado e não possuo nenhum tipo de renda.

Pau dos Ferros-RN, 07 de abril de 2016



Anaxmandro Pereira de Castro
CPF Nº 028.379.464-00

TESTEMUNHAS:

 CPF Nº 098.639.184-23

____ CPF Nº _____

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome GERLIANN MARIA LISBOA DE AQUINO
 Loc. Nasc. ALEXANDRIA
 Filiação MARIA DE CARLOS FELIZ
 Data 15.11.1976
 Est. RN
 Doc. N.º 4.646.020-557-RN

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc-Ident. N.º
 Exp. em / / Estado
 Data Emissão 09.03.1991 DGT - RJ - DAS - TERCEIROS - RN
 Assinatura do Funcionário
 Ricardo Henrique de F. Costa

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.

Você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricitista, não se meta a fazer serviços de eletricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispoem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 25357 Série 0018 - RN

Assinatura do Portador
 ASSINATURA DO PORTADOR

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CNPJ/MF

Rua N°

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

..... CBO n°

Data admissão de de

Registro n° Fls./Ficha

Remuneração especificada

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1° 2°

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1° 2°

Com. Dispensa CD N°

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CNPJ/MF

Rua N°

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

..... CBO n°

Data admissão de de

Registro n° Fls./Ficha

Remuneração especificada

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1° 2°

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1° 2°

Com. Dispensa CD N°

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RN Nº **9542809277**
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	CÓD. RENAVAM	R.N.T.B.C.	EXERCÍCIO
1	172385679		2012

NOME
ANAXMANDRO PEREIRA DE CASTRO

CPF / CNPJ
028.379.464-00

PLACA
NNP8478

PLACA ANT. / UF
NNP8478 / RN

CHASSI
9C2JC4120AR029015

ESPECIE TIPO
PASSAGEIRO/MOTOCICLETA/NAO APLICAVE

COMBUSTÍVEL
GASOLINA

MARCA / MODELO
HONDA/CG 125 FAN ES

ANO FAB.
2009

ANO MOD.
2010

CAP. / POT. / CIL.
OCV/124 / CILINDRADAS

CATEGORIA
PARTICULAR

COR PREDOMINANTE
AZUL

COTA ÚNICA	VENÇ. COTA ÚNICA	VENÇ. / COTAS
R\$ 0,00	15/06/2012	1º PAGO
FAIXA IPVA	PARCELAMENTO / COTAS	2º PAGO
002843-3X	R\$ *****	3º PAGO

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
***** LICENCIAMENTO DETRAN - PAGO *** DPVAT - PAGO**

OBSERVAÇÕES
ALIEN. FID. EM FAVOR DE: 45.441.789/0001-54
ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
MOTOCICLOTA 125 FAN ES

LOCAL
PAU DOS FERROS - RN

DATA
22/06/2012

EXPEDIDOR

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

RN Nº 9542809277 BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO	PLACA
2012	NNP8478

CPF / CNPJ
028.379.464-00

BILHETE DE SEGURO DPVAT

RN Nº 9542809277

EXERCÍCIO	DATA EMISSÃO
2012	22/06/2012

VIA

CPF / CNPJ	PLACA
028.379.464-00	NNP8478

RENAVAM
172385679

MARCA / MODELO
HONDA/CG 125 FAN ES

ANO FAB.
2009

CAT. TARIF.
9

Nº CHASSI
9C2JC4120AR029015

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$)	IOF (R\$)	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURODO (R\$)

PAGAMENTO

☐ COTA ÚNICA ☒ PARCELADO

DATA DE QUITAÇÃO

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

CNPJ: 09.248.608/0001-04





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR
4ª DELEGACIA REGIONAL DE PAU DOS FERROS
Av. Rua José Meirelles Ponchet, 151, São Benedito, Pau dos Ferros/RN



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 0980/2012.

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRÂNSITO (Colisão e Queda de motocicleta).

LOCAL: BR-405, Rua Manoel Alexandre, zona urbana, Pau dos Ferros/RN.

DATA E HORA DO FATO: 04.07.2012, às 14:00horas, aproximadamente.

COMUNICANTE: MARIA GILZENI PEREIRA DE CASTRO (conhecido como GILZA).

Endereço: Rua Manuel Justino da Costa, 40, 1º andar, bairro João XXIII, Pau dos Ferros/RN.

Documento: RG nº. 1.252.950 - SSP/RN

CPF nº. 785.657.664-20

Naturalidade: Pau dos Ferros/RN

Data de Nasc.: 12.01.1972.

Filiação: Manuel de Castro Feitoza e Alzeni Pereira de Freitas Feitoza.

Profissão: Comerciaría

Estado Civil: União estável

Grau de Inst.: Alfabetizada.

VITIMA: ANAXMANDRO PEREIRA DE CASTRO (conhecido como ANAX MOTO-TAXI).

Endereço: Rua Antístenes Diógenes, 12, São Judas Tadeu, Pau dos Ferros/RN.

Documento: RG nº. 1.646.030 - SSP/RN

CPF nº. 028.379.464-00

Naturalidade: Pau dos Ferros/RN

Data de Nasc.: 12.01.1972.

Filiação: Manuel de Castro Feitoza e Alzeni Pereira de Freitas.

Profissão: Moto-taxista

Estado Civil: Divorciado

Grau de Inst.: Alfabetizado.

IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO ENVOLVIDO:

ESPÉCIE/TIPO: PASSAG/MOTOCICLETA

MARCA/MODELO: HONDA/CG 125 FAN ES

PLACA: NNP-8478/RN

CHASSI Nº. 9C2JC4120AR029015

ANO/MOD. 2009/2010

COR: AZUL

RENAVAN: 172385679

PROPRIETÁRIO: ANAXMANDRO PEREIRA DE CASTRO.

CONDUTOR(A): A VÍTIMA.

HISTÓRICO: Na data infra, por volta das 08:16horas, compareceu nesta Delegacia a pessoa do comunicante acima qualificada a qual **DISSE:** Que no local, data e hora supracitadas, a vítima conduzia a motocicleta acima identificada, quando colidiu contra um veículo tipo ônibus e caiu na pista de rolamento; Que do acidente resultou a vítima fraturas na perna direita, tendo o mesmo sido socorrido ao hospital Regional desta cidade por uma equipe do Corpo de Bombeiros, onde recebeu atendimento médico, e posteriormente, recebeu atendimento médico também na ORTOCLINICA do Dr. Emanuel, e aguarda ser submetido a procedimento cirúrgico, Que o comunicante na condição de representante legal da família da vítima, conforme documentação anexa, resolveu registrar a ocorrência nesta delegacia para requerer direitos junto ao Seguro DPVAT; Que se responsabiliza Civil e Criminalmente, pelo completo teor deste Boletim de Ocorrência o qual afirma ser de total veracidade, inclusive, apresentou nesta delegacia, documentação que comprova a entrada e atendimento da vítima nas citadas Unidades Hospitalares.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS: Registro do Boletim de Ocorrência (Certidão).

Pau dos Ferros/RN, 03 de julho de 2012.

Comunicante/Vítima:

Policial/Responsável:

APC José Hildomar de Almeida Mat.150.182-8
Escrivão ad hoc.

Rua José Meirelles, Ponchet, 151, São Benedito, Pau dos Ferros/RN Tel. Nº 351-2720



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ENGENHARIA E OPERAÇÕES
2ª SEÇÃO DE BOMBEIROS - PAU DOS FERROS/2ºGB



CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA N° 011/12

Certifico para os devidos fins legais, que se encontra registrado no livro de ocorrências do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte o evento abaixo discriminado:

1. DATA	04.07.2012	2. CÓDIGO DA OCORRÊNCIA	T04-A
3. NATUREZA DA OCORRÊNCIA	Acidente em motocicleta com vítima consciente		
4. DESCRIÇÃO DO LOCAL			
LOGRADOURO	BR 405		
N°	S/N	BAIRRO	Princesinha
COMPLEMENTO	Próximo à Liquigás		
CIDADE	Pau dos Ferros	UF	RN
5. DADOS DA EQUIPE DE SOCORRO			
5.1. VIATURAS EMPREGADAS			
1	Resgate		
5.2. CMT DO SOCORRO	3º Sgt BM José Flávio Rodrigues de Lima		
5.3. CHEFE DA GUARNIÇÃO	XXX		
5.4. HORA DE CHEGADA AO LOCAL	14h32min	5.5. HORA DE SAÍDA DO LOCAL	14h35min
6. DESCRIÇÃO DE DANOS			
6.1. RELAÇÃO DE VÍTIMAS E DANOS FÍSICOS			
*Anaxmandro Pereira de Castro, de RG n° 1.646.030, expedido pelo ITEP/RN: Apresentava lesões nos dedos do pé direito.			
6.2. DANOS MATERIAIS DECORRENTES DO SINISTRO			
* O veículo da vítima, uma motocicleta de marca Honda, modelo CG Fan 125, de cor azul, de Placa NNP-8478 de Pau dos Ferros/RN apresentou danos em decorrência do impacto causado pela colisão com um veículo tipo ônibus de placa DDW-6224 de São Miguel RN. A vítima encontrava-se de capacete na ocasião do evento.			
7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
* A vítima foi transportada, após sua extricação em prancha longa, ao Hospital Regional de Pau dos Ferros, aos cuidados do Médico Plantonista.			
* Certidão requisitada pela irmã da vítima, o Senhora, Maria Gilzeni Pereira de Castro, de RG n° 1.252.950 expedida pelo SSP/RN.			

O referido nestes termos é verdade e dou fé. Eu Saulo Moisés Oliveira Souza - 2º Ten QOCBM/09 - Chefe da 2ª Seção de Bombeiros - Pau dos Ferros do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Determinei que fosse digitada e impressa, e assino. Pau dos Ferros (RN), 11 de julho de 2012.

Saulo Moisés Oliveira Souza - 2º Ten QOCBM
COMANDANTE DA 2ª SEÇÃO DE BOMBEIROS

Saulo Moisés O. Souza - Ten QOCBM
Chefe da 2ª Seção de Bombeiros / 2ºGB

OBS: O presente documento não determina causa ou responsáveis pelos danos oriundos do sinistro, portanto não possui os efeitos legais do laudo pericial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ENGENHARIA E OPERAÇÕES
2ª SEÇÃO DE BOMBEIROS - PAU DOS FERROS/2ºGB



OCORRÊNCIA Nº 011/12

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA Nº 011/12

que se encontra **Certifico para os devidos fins legais, que se encontra registrado no livro de ocorrências do**
do Norte o **Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte o evento abaixo discriminado:**

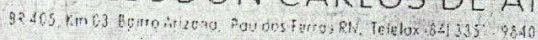
1. DATA		04.07.2012		2. CÓDIGO DA OCORRÊNCIA		T04-A	
3. NATUREZA DA OCORRÊNCIA				Acidente em motocicleta com vítima consciente			
4. DESCRIÇÃO DO LOCAL							
LOGRADOURO		BR 405					
Nº	S/N	BAIRRO		Princesinha			
COMPLEMENTO		Próximo à Liquigás					
CIDADE		Pau dos Ferros				UF	RN
5. DADOS DA EQUIPE DE SOCORRO							
5.1. VIATURAS EMPREGADAS							
1 Resgate							
5.2. CMT-DO SOCORRO				3º Sgt BM José Flávio Rodrigues de Lima			
5.3. CHEFE DA GUARNIÇÃO				XXX			
5.4. HORA DE CHEGADA AO LOCAL		14h32min		5.5. HORA DE SAÍDA DO LOCAL		14h35min	
6. DESCRIÇÃO DE DANOS							
6.1. RELAÇÃO DE VÍTIMAS E DANOS FÍSICOS							
*Anaxmandro Pereira de Castro, de RG nº 1.646.030, expedido pelo ITEP/RN: Apresentava lesões nos dedos do pé direito.							
6.2. DANOS MATERIAIS DECORRENTES DO SINISTRO							
* O veículo da vítima, uma motocicleta de marca Honda, modelo CG Fan 125, de cor azul, de Placa NNP-8478 de Pau dos Ferros/RN apresentou danos em decorrência do impacto causado pela colisão com um veículo tipo ônibus de placa DDW-6224 de São Miguel RN. A vítima encontrava-se de capacete na ocasião do evento.							
7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES							
* A vítima foi transportada, após sua extricação em prancha longa, ao Hospital Regional de Pau dos Ferros, aos cuidados do Médico Plantonista.							
* Certidão requisitada pela irmã da vítima, o Senhora, Maria Gilzeni Pereira de Castro, de RG nº 1.252.950 expedida pelo SSP/RN.							

O referido nestes termos é verdade e dou fé. Eu Saulo Moisés Oliveira Souza - 2º Ten QOCBM/09 - Chefe da 2ª Seção de Bombeiros - Pau dos Ferros do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. Determinei que fosse digitada e impressa, e assino. Pau dos Ferros (RN), 11 de julho de 2012.


Saulo Moisés Oliveira Souza - 2º Ten QOCBM
COMANDANTE DA 2ª SEÇÃO DE BOMBEIROS

Saulo Moisés O. Souza - Ten QOCBM
Chefe da 2ª Seção de Bombeiros / 2ºGB

OBS: O presente documento não determina causa ou responsáveis pelos danos oriundos do sinistro, portanto não possui os efeitos legais do laudo pericial.



Sus: 20401806116-0000-1

Sumário de história Clínica, exame e tratamento

Acidente motorciclístico
com trauma no pé e tornozelo
direito

Complicações:

Neritina Neritina

Complicações de alta:

Deer

Causa imediata do óbito:

Hora:

16:52

Ivonézio Queiroz de Souza

Médico: CRM 4152

CPF 79220380463

Margarete Fernandes
Chefe de Seção do SAME -
AUT. 10055 - PORT. 108 DE 20.04.2011

HOSPITAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Pau dos Ferros-RN 09.10.2024



HOSPITAL CLEODON CARLOS DE ANDRADE

BR 405, Km 03, Bairro Arizona, Pau dos Ferros RN, Telefones: (84) 3351-9840

PRONTUÁRIO MÉDICO PARA INTERNAÇÃO

Sus: 20401806116-0000-1

Nome: ANAXMANDRO PEREIRA DE CASTRO				PRONT: 72753	
Nas 18/11/1976	1-Masculino	Casado	AGRICULTOR	Cert.nasc. ☐ Título ☐ CPF ☐ RG ☐ Nº	1646030
Pai: MANOEL DE CASTRO FEITOSA			Mãe: ALZENI PEREIRA DE FREITAS		
Endereço: ANTISTENES DIOGENES		12	CENTRO		
Cidade: PAU DOS FERROS		UF: RN Responsável:			
Endereço do Responsável					
Serviço:			Enfermaria		Leito:
Admissão: 4/7/2012			Data da Alta:		Dias de Permanência:
Diag Inicial:					
Diag Principal:					

Sumário de história Clínica, exame e tratamento

*Acidente motociclistas
com trauma no pé e tornozelo
direito*

Complicações:

Nenhuma

Complicações de alta:

Bom

Causa imediata do óbito:

[assinatura]

Hora:

16:52

[assinatura]
Ivonézio Queiroz de Souza
Médico: CRM 4152
CPF 79220380463

[assinatura]
Marizete Fernandes
Chefe da Seção do SAME
MAT. 262356 - PORT. 168 DE 20.04.2011

HOSPITAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Pau dos Ferros - RN 09/07/2012



Sistema
Único de
Saúde

Ministério
da
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - Identificação do Estabelecimento Solicitante

3 - Identificação do Estabelecimento Executante

Hospital Dr. Cleodon Carlos de Andrade

2 - CNES

4 - CNES

2 4 0 9 2 7 5

Identificação do Paciente

5 - Nome do Paciente

ANAXMANDRO PEREIRA DE CASTRO

Cert.nasc.

Título

CPF

RG

Nº

6 - Documento

1646030

6 - Nº do prontuário

72753

7 - Cartão Nacional de Saúde

0

Raça/cor

Masculino

8 - Data de Nascimento

18/11/1976

9 - Sexo

1-Masculino

10 - Nome da Mãe ou Responsável

ALZENI PEREIRA DE FREITAS

11 - Telefone de Contato

12 - Endereço (Rua, Nº, Bairro)

ANTISTENES DIOGENES

12

CENTRO

13 - Município de Residência

PAU DOS FERROS

14 - Código IBGE Município

59900000

15 - UF

RN

16 - CEP

59900000

17 - Principais Sinais e Sintomas

Justificativa da Internação

trauma no pé e tenozela
fratura com ferimento de espina
do couro cabeludo

18 - Condições que justificam a internação

19 - Principais Resultados de Provas Diagnósticas (Resultados de Exames Realizados)

Tomografia + RX

20 - Diagnóstico Inicial

Fratura - luxação espanta de pé dir

21 - CID 10 Principal

22 - CID 10 Secundário

23 - CID 10 Causa Associadas

24 - Descrição do Procedimento Solicitado

Procedimento Solicitado

Tratamento Cirurgico do pé dir

25 - Código do Procedimento

26 - Clínica

27 - Caráter Internação

05

28 - Documento

CNS

CPF

29 - Nº do Documento (CNS / CPF) do Profissional Solicitante / Assistente

792.203.804 - 63

30 - Nome do Profissional Solicitante / Assistente

Ivonézio Queiroz de Souza

31 - Data Solicitação

4/7/2012

32 - Assinatura e Carimbo (Nº do Registro no Conselho)

Preencher em Caso de Causas Externas (Acidentes ou Violências)

33 - () Acidente de trânsito

34 - () Acidente Trabalho Típico

35 - () Acidente Trabalho Trajeto

36 - CNPJ da Seguradora

37 - Nº do Bilhete

38 - Série

39 - CNPJ da Empresa

40 - CNAE Empresa

41 - CBOR

42 - Vínculo com a Previdência

() Empregado

() Empregador

() Autônomo

() Desempregado

() Aposentado

() Não Assegurado

43 - Nome do Profissional Autorizador

Autorização

44 - Cód Orgão Emissor

Número da Autorização

M 240940704

45 - Documento

CNS

CPF

46 - Nº do Documento (CNS / CPF) do Profissional Solicitante / Assistente

47 - Data Solicitação

48 - Assinatura e Carimbo (Nº do Registro do Conselho)

4/7/2012



HOSPITAL CLEODON CARLOS DE ANDRADE

BR 465, Km 03, Bairro Anzã - Pau dos Ferros/RN. Telef: (84) 3351-9240

BOLETIM DE URGÊNCIA

Nome: ANAXMANDRO PEREIRA DE CASTRO		TEL: 251041	Nº REG: 251041
Nas: 18/11/1976	1-Masculino	Casado	MOTO TAX
Pai: MANOEL DE CASTRO FEITOSA	Mãe: ALZENI PEREIRA DE FREITAS		
Endereço: ANTISTENES DIOGENES 12 CENTRO		PAU DOS FERROS RN	
Responsável:		TEL:	
Endereço do Responsável:		Endereço do Responsável:	

Serviço: Urgência / emergência	Enfermaria:	Leito:
Admissão: 4/7/2012	Hora admissão: 15:04	Data da Alta:
Dados Clínicos: PA: mmHg Pulso: Bpm Temp: FR:		

Alega Acidente de Trabalho	Sim	Não
----------------------------	-----	-----

História - Causa eficiente da Lesão (alegada):

Doiçute de moto - Ferimento no joelho

Lesões ou afecções encontradas

Doiçute de moto - Ferimento no joelho direito com ferimento no pé (hálux)

DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO: *Luxação esportiva do hálux dir*

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO: *+ fratura de tornozelo dir*

Hora: 15:04

CRM

Marcete Fernandes
Chefe de Seção do SAME
HAI. RECIBO - PORT. 180 DE 20.04.2011

HOSPITAL DR. CLEODON CARLOS DE ANDRADE
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
Pau dos Ferros-RN 09/07/2012

EXAMES COMPLEMENTARES:

Re. do pto D - HPA e P
Pa. Juv D - HPA e P

CONDUTA:

- 1 R-L- 1.000000 e II
- 2 Dolo Juv D - HPA e P
- 3 SAT - M - Juv - EL 18.10
- 4 Cephalo Juv - EL (P)
- 5 Juv D - HPA e P
- 6 Fratura do osso fêmur

Manoel Porto de Guirões
Médico / Carimbo

Manoel Porto de Guirões
Médico / Carimbo

DESTINO DO PACIENTE:

DESTINO DO PACIENTE:

DESTINO DO PACIENTE:

Data: 11.17.22 hora: 11.17.22

Data: 11.17.22 hora: 11.17.22

Destino: ☐ Cl. Médica: ☐ Cl. Cirúrgica ☐ Cl. Obstétrica: ☐ UTI Adulto: ☐ Pediatria: ☐ Cl.

Alta a pedido: ☐ Alta Médica: ☐ Alta a revelia: ☐ Transferecia: ☐ Outo: ☐ Alta

Médico / Carimbo:

Médico

Mé



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Pau dos Ferros
Av. Senador Dinarte Mariz, 570, São Benedito, PAU DOS FERROS - RN - CEP: 59900-000

Número do Processo:0800849-79.2018.8.20.5108

Parte Autora:ANAXMANDRO PEREIRA DE CASTRO

Parte ré: ANAXMANDRO PEREIRA DE CASTRO

Despacho

INTIME-SE a parte autora por seu (sua) advogado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos cópia do requerimento administrativo para obtenção do seguro DPVAT, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente arquivamento do feito, de acordo com o que prescrevem os art. 319, 320 e 321 do CPC.

Pau dos Ferros(RN), 30 de outubro de 2018

OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR

Juiz de Direito

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Pau dos Ferros - Estado do Rio Grande do Norte

Processo Nº 0800849-79.2018.8.20.5108

ANAXMANDRO PEREIRA DE CASTRO, devidamente qualificado nos autos; através de seus advogados infra firmados, constituídos via instrumento de mandato nos autos, com endereço no impresso; vem a respeitável presença de V. Exa. expor e requerer o seguinte:

Requer a juntada de comprovante de indeferimento administrativo, de forma a cumprir ato ordinário expedido por esse Juízo.

Diante disso, requer também o prosseguimento do feito.

Pede deferimento

Mossoró-RN, 21 de janeiro de 2019.

Eliaquim Aminadabe Hamul Dantas Rodrigues

OAB/RN 12.510

Gerliann Maria Lisboa de Aquino

OAB/RN 8404



(/)

- [Recomeço \(/Recomeco\)](#) [Perguntas Frequentes \(/seguro-dpvat/Perguntas Frequentes\)](#) [Chat \(/contato/Chat\)](#) [Portal da Integridade \(/Portaldaintegridade\)](#) [Ouvidoria \(/contato/Ouvidoria\)](#) [Canal de Denúncias \(/contato/canal-de-denuncias\)](#) [Blog](#) [Buscar no site \(http://www.viverseguronotransito.com.br/\)](#)
- [A COMPANHIA](#) [SEGURO DPVAT](#) [PONTOS DE ATENDIMENTO \(/Pontos-de-Atendimento\)](#) [CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS](#) [SALA DE IMPRENSA](#) [TRABALHE CONOSCO](#) [CONTATO](#)

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

ACESSIBILIDADE

- [\(/Pages/Acessibilidade.aspx\)](#)
 [\(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx\)](#)

A A A

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

- [Documentos Despesas Médicas \(/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx\)](#)
[Documentos Invalidez Permanente \(/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx\)](#)
[Documentos Morte \(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](#)
[Dicas Indispensáveis \(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)

SINISTRO 2012447389 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANAXMANDRO PEREIRA DE CASTRO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO CAIXA

SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO ANAXMANDRO PEREIRA DE CASTRO

CPF/CNPJ: 02837946400

Posição em 21-01-2019 14:03:38

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento na cont indicada pelo beneficiário.

PAGUE SEGURO

- [Como Pagar \(/Pages/Saiba-como-pagar.aspx\)](#)
[Consulta a Pagamentos Efetuados \(/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuos.aspx\)](#)

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
31/10/2012	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

ACOMPANHE O PROCESSO

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Pau dos Ferros
Av. Senador Dinarte Mariz, 570, São Benedito, PAU DOS FERROS - RN - CEP: 59900-000

Número do Processo: 0800849-79.2018.8.20.5108

Parte autora: ANAXMANDRO PEREIRA DE CASTRO

Parte ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Trata-se de ação de cobrança ajuizada por Anaxmandro Pereira de Castro, em face da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A., todos qualificados, requerendo, em síntese, o pagamento do seguro DPVAT, em razão de sequela oriunda de acidente de trânsito.

A petição inicial, *prima facie*, preenche os requisitos previstos no art. 319 do Novo Código de Processo Civil, já que as partes estão suficientemente identificadas e foram acostados os documentos essenciais.

Defiro o pedido de gratuidade da Justiça, nos moldes do art. 4º, da Lei nº 1.060/50 c/c art. 99 do NCPC, porquanto o autor afirmou que não tem condições de arcar com as despesas do feito, e a natureza da demanda e documentos trazidos aos autos não contrariam, em análise inicial, essa afirmação.

Considerando que, em regra, não há a celebração de acordo em demandas deste jaez, e as questões técnicas normalmente postas podem ser decididas posteriormente sem qualquer prejuízo às partes, bem como, considerando o princípio processual de que não há nulidade sem prejuízo, especialmente considerando que é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo, determino que a realização da audiência de conciliação seja realizada após a contestação ou após a realização da perícia.

Cite-se a demandada para que, na forma e prazos da lei (quinze dias úteis), apresente a defesa que entender pertinente. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Uma vez apresentada contestação, intime-se a parte demandante para se manifestar sobre a mesma no prazo 15 (quinze) dias.

Após, inclua-se o presente feito nos processos destinados para o Mutirão DPVAT, momento em

que será realizado a perícia e a audiência de conciliação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Pau dos Ferros/RN, Data Registrada no Sistema

OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR

Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
2ª Vara da Comarca de Pau dos Ferros
Av. Senador Dinarte Mariz, 570, São Benedito, PAU DOS FERROS - RN - CEP: 59900-000

CARTA DE CITAÇÃO

Ao(À)

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Rua Senador Dantas, 74 - andar 05, - de 58 ao fim - lado par, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

De ordem do Exmo(a). Sr(a). Dr(a). OSVALDO CANDIDO DE LIMA JUNIOR, MM Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pau dos Ferros, na forma da lei.

Manda, pela presente, extraída dos autos do processo infra-identificado, na conformidade do despacho no final transcrito e da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, CITAR essa seguradora, por seu representante legal, para, querendo, contestar a ação no prazo de quinze (15) dias.

ADVERTÊNCIA: Caso não seja contestada a ação, serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do CPC).

OBSERVAÇÃO: A visualização das peças processuais, bem como as especificações da petição inicial, dos documentos que acompanham e do despacho judicial que determinou a citação (artigo 225, incisos II e V, do Código de Processo Civil), poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça na internet, no endereço <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, utilizando o código xxxxxxxxxx, sendo considerada vista pessoal (artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n. 11.419/2006) que desobriga sua anexação.

Ressalte-se que este processo tramita em maio eletrônico através do sistema PJe, sendo vedada a junta de de quaisquer documentos por meio físico quando houver o patrocínio de advogado.

É imprescindível que o tamanho de cada arquivo a ser inserido tenha, no máximo, 1,5 Mb (megabytes). O único formato de arquivo compatível com o sistema PJe é o ".pdf".

Processo: 0800849-79.2018.8.20.5108

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Autor: AUTOR: ANAXMANDRO PEREIRA DE CASTRO

Réu: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO/DECISÃO: "Trata-se de ação de cobrança ajuizada por Anaxandro Pereira de Castro, em face da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A., todos qualificados, requerendo, em síntese, o pagamento do seguro DPVAT, em razão de seqüela oriunda de acidente de trânsito. A petição inicial, *prima facie*, preenche os requisitos previstos no art. 319 do Novo Código de Processo Civil, já que as partes estão suficientemente identificadas e foram acostados os documentos essenciais. Defiro o pedido de gratuidade da Justiça, nos moldes do art. 4º, da Lei nº 1.060/50 c/c art. 99 do NCPC, porquanto o autor afirmou que não tem condições de arcar com as despesas do feito, e a natureza da demanda e documentos trazidos aos autos não contrariam, em análise inicial, essa afirmação. Considerando que, em regra, não há a celebração de acordo em demandas deste jaez, e as questões técnicas normalmente postas podem ser decididas posteriormente sem qualquer prejuízo às partes, bem como, considerando o princípio processual de que não há nulidade sem prejuízo, especialmente considerando que é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo, determino que a realização da audiência de conciliação seja realizada após a contestação ou após a realização da perícia.

Cite-se a demandada para que, na forma e prazos da lei (quinze dias úteis), apresente a defesa que entender pertinente. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Uma vez apresentada contestação, intime-se a parte demandante para se manifestar sobre a mesma no prazo 15 (quinze) dias.

Após, inclua-se o presente feito nos processos destinados para o Mutirão DPVAT, momento em que será realizado a perícia e a audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Pau dos Ferros/RN, Data Registrada no Sistema OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR, Juiz de Direito

PAU DOS FERROS/RN, 3 de junho de 2019.

FRANCOISE DE AQUINO FEITOSA

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

2ª Vara da Comarca de Pau dos Ferros Av. Senador Dinarte Mariz, 570, São Benedito, PAU DOS FERROS - RN - CEP: 59900-000 Processo: 0800849-79.2018.8.20.5108	2ª Vara da Comarca de Pau dos Ferros Av. Senador Dinarte Mariz, 570, São Benedito, PAU DOS FERROS - RN - CEP: 59900-000 Processo: 0800849-79.2018.8.20.5108
Destinatário: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Rua Senador Dantas, 74 - andar 05, - de 58 ao fim - lado par, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205	Destinatário: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Rua Senador Dantas, 74 - andar 05, - de 58 ao fim - lado par, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

